



**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO OESTE**

LEI MUNICIPAL Nº1261/2019.

SÚMULA: “Estima a Receita e Fixa as Despesas do Município de Novo Horizonte do Oeste - RO, para o Exercício Financeiro de 2020”.

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Oeste - RO, Sr. **CLEITON ADRIANE CHEREGATTO**, no uso de suas atribuições Legais que lhe são atribuídas, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte,

LEI:

Art. 1º – O Orçamento Fiscal Anual do Município de Novo Horizonte do Oeste – RO, Abrangendo a Administração Direta, seus Fundos e Órgãos, para o Exercício Financeiro de 2020, Estima a Receita e Fixa as Despesas em **R\$ 23.795.282,00** (vinte e três milhões, setecentos e noventa e cinco mil e duzentos e oitenta e dois reais) discriminados segundo suas classificações programáticas nos anexos integrantes desta Lei.

Art. 2º - A Receita será realizada nos termos da Arrecadação dos Tributos, rendas e outras fontes de receita correntes, de capital, na forma da Legislação em Vigor e das especializações do anexo integrante desta Lei com os seguintes desdobramentos.

UNIDADE ORÇAMENTARIA

	SECRETARIAS	2.020	%
01.01	CAMARA MUNICIPAL	1.040.000,00	4,39%
02.02	SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO	125.000,00	0,53%
02.03	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	5.800.000,00	24,48%
02.04	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	650.000,00	2,32%
02.05	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	1.750.000,00	7,39%
02.06	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE	6.429.522,00	27,13%
02.07	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	5.600.752,00	23,64%
02.08	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	985.008,00	4,16%
02.09	INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA PROPRIO	1.415.000,00	5,97%
	TOTAL GERAL	23.795.282,00	100,00%

Art. 3º - As despesas da Administração Direta será realizada segunda a discriminação dos quadros dos programas de trabalho e Natureza de despesa, integrantes dessa lei, em seus respectivos Orçamentos aprovados por decretos Executivo.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO OESTE

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Autorizado:

I – A fazer abertura de Crédito Suplementar por anulação de dotação de 20% (vinte por cento) da Receita prevista, nos termos do art. 43, III da lei federal n. 4.320/64.

Parágrafo único: A abertura dos Créditos Adicionais Suplementares e Especiais que se refere o art. 167, inciso V da Constituição Federal dar-se-á por lei específica nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Federal 4.320/, não se verificando do atendimento do limite definido neste artigo.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Osvaldo Piana, Sede do Poder Executivo Municipal,
17 de Dezembro de 2019.

CLEITON ADRIANE CHEREGATTO
PREFEITO MUNICIPAL